



## Requerimento Nº. 122/ 2021

Requeiro à mesa, uma vez ouvido o Plenário e preenchida as formalidades Regimentais que seja dirigido veemente apelo a Exma. Sra. Prefeita do Município de Cumaru, Mariana Mendes de Medeiros e ao Sr. Secretário de Saúde, Antônio Cláudio Borba de Paula Soares, no sentido de solicitar a vossa senhoria dentro dos respaldos e considerações deste documento, uma posição ativa referente à vacinação da COVID 19 para o público das Pessoas com Deficiências - PCD da **EREM MANOEL GONÇALVES DE LIMA, EXTENSIVO A REDE MUNICIPAL** em nosso município. Igualmente, é que os mesmos tenham ênfase no plano municipal da vacina com as devidas prioridades legais no respaldo do mesmo, consideráveis no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid 19 ou qualquer outro plano vacinal que venha a surgir.

Levando-se em consideração os argumentos citados:

### **Argumentos científicos:**

**Considerando** - Recomendação 73 do Conselho Nacional de Saúde de dezembro de 2020 diz para inserir todas as pessoas com deficiência como grupo prioritário na vacinação, e não apenas as pessoas com deficiência permanente severa.

- Recomendação nº 019/2020 do Conselho Nacional de Saúde solicita que as pessoas com deficiência sejam priorizadas em suas ações – como, por exemplo, a vacinação contra gripe -, considerando a condição de, muitas vezes, imunodepressão dessas pessoas, e os impactos da mudança abrupta de rotina às pessoas com deficiência intelectual, autismo e outras deficiências.

- Diversos estudos científicos publicados comprovando que a letalidade do vírus para pessoas com Síndrome de Down e outras deficiências é dez vezes maior.

### **Argumentos jurídicos:**

**Considerando** - Artigo 11 da Convenção + Artigo 10 da LBI: cujas redações preconizam que, em situações de risco, emergência ou situação de calamidade, a pessoa com deficiência é vulnerável, razão pela qual o Poder Público deve tomar as medidas necessárias para sua proteção e segurança.

- Artigo 9º LBI: prevê o atendimento prioritário da pessoa com deficiência em todos os aspectos da vida, incluindo-se os protocolos médicos e tratamentos de saúde.

- Artigo 18, parágrafo 4º, IV LBI: é assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do

*JAO Silva*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU  
Estado de Pernambuco  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



SUS, garantido o acesso universal e igualitário, assegurando-se prioridade nas campanhas de vacinação.

**Argumentos Sociais:**

**Considerando** - Em recente estudo, a Organização das Nações Unidas (ONU) divulgou relatório deixando claro que as pessoas com deficiência estão no grupo de pessoas mais prejudicadas pela pandemia da Covid-19

- Uma pessoa com deficiência física que utilize cadeira de rodas necessita se movimentar tocando as mãos nas rodas, as quais, por sua vez, tocam no chão, sem prejuízo de outras comorbidades ou situações que possam advir dessa condição, como obesidade e o uso de bolsa de colostomia, dentre outras.
- Pessoas com espectro autista, assim como pessoas com deficiência intelectual e sensorial, geralmente possuem dificuldades para o uso de máscara, razão pela qual são até mesmo dispensadas de usá-las nos termos do artigo 3-A, parágrafo 7º da Lei 13.979 de 2020.
- Pessoas com deficiência visual tocam em tudo para se locomoverem e identificarem as coisas.
- Pessoas com deficiência auditiva fazem sinais que levam as mãos ao rosto para se comunicarem.
- Pessoas com deficiência intelectual podem ter dificuldades em entender a noção de distanciamento social.
- Pessoas com deficiência podem ter problemas respiratórios.
- Todas essas pessoas podem ter cuidadores / assistentes próximos que se revezam e pegam transportes públicos, o que aumenta o risco das pessoas com deficiência contraírem o vírus.

Ante o exposto e considerando uma demanda pelo Censo demográfico escolar que temos de comprovações com público estimado de 09 pessoas com deficiências, na EREM – Manoel Gonçalves de Lima, que se enquadram na faixa etária de 18 anos por diante além de suas comorbidades. Outro sim é que temos relatos e casos de pessoas com deficiências que não se enquadram no censo, pois já concluíram as etapas escolares mediante as suas idades, mas que estão dentro de suas casas e tem acesso constante a unidades de saúdes fora e dentro do município para as suas consultas rotineiras que necessitam estarem enquadradas no grupo de prioridade para a vacinação contra a Covid 19.

Assim sendo e acreditando que a proposta não necessite de maiores justificativas, espero o beneplácito dos Nobres Pares.

Da decisão desta casa, dê-se conhecimento a Prefeita do Município e ao Secretário de Saúde.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



Atenciosamente,

Sala das Sessões, 06 de Maio de 2021.

José Almir de Oliveira

José Almir de Oliveira  
- Vereador Autor -